



GOVERNO DE

SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br

www.serratalhada.pe.gov.br

LEI N° 1.491, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar sinal de internet gratuito à população do município de Serra Talhada, por meio do programa denominado SERRA DIGITAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Serra Talhada, autorizado a disponibilizar à população, sinal de Internet, por meio do programa denominado SERRA DIGITAL, no limite de velocidade, horários e dias estabelecidos pelo Poder Executivo, observados os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. O serviço de que trata esta Lei será oferecido em espaços públicos e preferencialmente disponibilizado a dispositivos móveis de acesso à internet.

Art. 2º A disponibilização gratuita de sinal de Internet será via Wi-Fi, na frequência de 2.4 GHz ou 5.8 GHz e liberada para acesso de todos quanto o sinal possa abranger e que preencham os requisitos e critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento.

§ 1º O sinal será liberado para usuários pessoas físicas, que serão autorizadas mediante cadastro online, após verificação dos dados informados.

§ 2º O sinal será aberto para qualquer usuário, desde que possua equipamentos que atendam aos requisitos de conectividade, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas para melhor proveito do disposto no caput desse artigo e parágrafos.

Art. 3º O Cadastro do usuário dará direito ao sinal enquanto perdurar o Programa, devendo o mesmo manter seus dados atualizados, conforme disposto no art. 8º desta Lei, sendo suspenso o acesso caso sejam descumpridas as regras e normas de uso do sistema.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar, a seu critério, o acesso livre ao sinal de internet independentemente de cadastro.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal não está obrigado a fornecer o sinal de Internet em região do Município que esteja impossibilitada de recebê-lo por questões de ordem geográficas, técnicas ou estruturais, podendo a implantação do Programa e a disponibilização de sinal de Internet se dar de forma gradual.

Parágrafo único. A título de manutenção do sistema, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.



GOVERNO DE

SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

Art. 5º O Poder Executivo editará os atos normativos necessários à regulamentação dos procedimentos para o cadastro, obtenção de senha de acesso e uso do sistema, devendo a pessoa física interessada em receber o sinal ler e aceitar o Termo de Uso, comprometendo-se, atestando ciência e concordância em não utilizar o sinal disponibilizado pelo Programa para fins não lícitos ou que contenham abusos ou ilegalidades de qualquer fim.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal não se responsabilizará por:

- I - Eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário em virtude do uso do sinal de Internet fornecido;
- II - Perda de mensagens e/ou seu conteúdo e de download que esteja sendo capturado;
- III - Prejuízos e danos de qualquer natureza que possam decorrer da interrupção ou suspensão do funcionamento do sistema, de conteúdo da Internet, ou ainda da utilização pelo usuário de serviço ou conteúdo disponível na Internet;
- IV - Exatidão, confiabilidade, utilidade, permanência, qualidade, clareza, propriedade ou validade de qualquer conteúdo disponível na Internet;
- V - Pelo conteúdo e dados trafegados pela rede.

Parágrafo único. O Município não fica obrigado a prestar suporte técnico em rede interna do usuário, em dispositivos ou as pessoas ligadas a eles, por meio de Sistemas Operacionais, Proxy, Switchs, Hubs, dentre outros.

Art. 7º Obriga-se o Poder Executivo Municipal a resguardar a privacidade das pessoas beneficiárias do sinal de Internet, não transmitindo a terceiros seus dados pessoais, salvo se decorrente de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;

Art. 8º Os usuários beneficiários do sinal de Internet liberado pelo Município obrigam-se a:

- I - Fornecer informações verdadeiras e a manter seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos, comunicando a Prefeitura sempre que houver qualquer alteração;
- II - Não permitir o compartilhamento de senha e/ou acesso a terceiros, responsabilizando-se integralmente pelas ações e omissões praticadas por meio do sinal de Internet liberado pelo Programa, respondendo nas esferas civil, administrativa e penal por qualquer ato ilícito decorrente de seu acesso;
- III - Responsabilizar-se por todos os atos praticados quando do uso do sinal, obrigando-se a observar além dos normativos expedidos pelo Poder Executivo, aqueles previstos em leis e regulamentos aplicáveis ao caso;
- IV - Arcar inteira e exclusivamente pelos equipamentos e custos, se houver, relacionados à instalação, conexão e utilização do meio físico de comunicação e/ou de telecomunicação necessários para o seu acesso ao sistema;
- V - Observar o disposto no Termo de Uso disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, sendo vedada a distribuição, transformação, comercialização ou modificação do sinal, sem expressa autorização da Prefeitura do Município de Serra Talhada;
- VI - zelar pela integridade, estabilidade e segurança do programa SERRA DIGITAL.



GOVERNO DE

SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br

www.serratalhada.pe.gov.br

Art. 9º Para se beneficiar do presente programa, o usuário deverá dispor e manter equipamento necessário (computador, Kit Wireless - Placa PCI WI-FI, Conectores, Cabos e Antena Receptora, celular ou *tablet*), para ter acesso à internet em condições de real funcionamento, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias a proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários de Internet.

Art. 10. Serão requisitos para acesso à rede:

I - ser residente no Município de Serra Talhada;

II - não possuir débitos de IPTU no Imóvel onde a antena estiver instalada, dentro da área urbana;

III - na área rural, por não haver disponibilidade de outros meios de acesso a internet, os proprietários ficam isentos da apresentação de certidão negativa de débitos;

IV - possuir computador com Sistema Operacional compatível - Windows, Mac OS ou Linux;

V - possuir um Kit com placa, cabo, conectores e antena de rede wireless compatível com a frequência 2.4 GHz ou 5.8 GHz;

VI - possuir celulares, tablets ou outros aparelhos compatíveis com o uso do programa SERRA DIGITAL;

VII - efetuar pedido de protocolo para disponibilização de Sinal, e aguardar contato a ser realizado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) do Município, para efetiva liberação do acesso.

§ 1º Se houver inadimplência no pagamento dos tributos após a concessão e início da rede, o Poder Público Municipal poderá interromper o acesso sem necessidade de prévia notificação ao devedor.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá dispensar a exigência do inciso II deste artigo.

Art. 11. O controle de acesso aos sites ficará sob responsabilidade da Prefeitura, por meio do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), que poderá bloquear os sites que julgar impróprios à população ou que comprometam a segurança e estabilidade do programa SERRA DIGITAL.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá limitar ou bloquear o acesso e a transferência de arquivos sons, imagens ou vídeos.

Art. 12. O Núcleo de Tecnologia da Informação poderá criar mecanismos de rotatividade de permanência na rede pública de internet com o fim de assegurar uma maior quantidade de acesso de pessoas ao serviço.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo para tanto abrir crédito adicional especial ou suplementar se necessário.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos complementares, suplementares e normativos para regulamentar o acesso e utilização do sinal pelos usuários, na

[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

forma desta Lei, podendo ainda, firmar os contratos, convênios e termos de cooperação técnica instituições públicas ou privadas que se fizerem necessários à fiel execução da presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas ficam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 1º de outubro de 2015.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -